



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATO Nº 024/2019

- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- PROCESSO DE DISPENSA Nº 032/2019;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2019;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 45.190.824/0001-00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80, na cidade de Jambeiro, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 29.997.164-88, e inscrito no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Adalto Feitosa, nº 2.361, bairro dos Francos, Jambeiro/SP, doravante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado à empresa/artista **KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.073.500/0001-87, situado no Endereço: Rua Estim Espírito Santo, s/n – Paraibuna - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

- 1 – Constitui objeto do presente, a contratação de grupos e blocos carnavalescos para apresentação no período de 01 de março à 05 de março de 2019 durante os festejos do Jambofolia de Jambeiro.
- 2 – As apresentações terão duração mínima de 2 (duas) horas para execução do trabalho.
- 3 – Em caso de apresentação musical, a programação da passagem de som será realizada em até 5 (cinco) horas antes das apresentações, obedecidas a grade de passagem de som emitida pelo Setor de Cultura deste município.

II - DO PREÇO

- 1 - Este contrato tem o valor global de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste contrato, oriundas de recurso próprio do município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.00 – Serviços de Esporte, Cultura e Turismo;
 - 10.02 – Setor de Cultura;
 - 2.040 – Manutenção de Ações Destinadas ao Incentivo à Cultura;
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 340

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, emitida pela **Contratada** após o serviço prestado, devidamente atestado pelo gestor.

Parágrafo único - Na nota fiscal deverá estar indicado o número do contrato.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - O Contratado será o único responsável pelo objeto, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

§1º A contratação dos músicos e os encargos decorrentes desta prestação de serviço, é de exclusividade única da **Contratada**.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Fornecer todo equipamento de sonorização e iluminação necessária para a realização do show, exceto os instrumentos musicais e equipamentos eletrônicos que serão utilizados pela **Contratada**, comprometendo-se a **Contratante** a oferecer as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de palco da **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

VI – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

- A) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por não cumprir o horário estipulado para o início e término da apresentação;
- B) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela má qualidade da apresentação musical e o comportamento inadequado dos integrantes da **Contratada**, critérios estes que deverão ser atestados pelo departamento de Cultura;
- C) rescisão do contrato sem qualquer pagamento em caso graves, como a interrupção da apresentação antes do prazo previsto e a apresentação de integrantes embriagados ou sob uso de entorpecentes.

2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas será descontado do valor global deste contrato.

VI – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da assinatura vencendo-se em 12 de março de 2020.

VII – DA RESCISÃO

No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da **Contratada**, frustrando a apresentação dos shows / confecção / produção, agendados conforme **ITEM I**, esta incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

VIII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são inexigíveis de processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

a) **Contratante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

b) **Contratado: KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800**

Parágrafo único - Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

X – FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Caçapava - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre **Contratante** e Contratado.

E por estarem justos e contratados, assinam o **Contratante**, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Jambeiro, 13 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME: KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800
CNPJ: 31.073.500/0001-87
CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800

CONTRATO Nº: 024/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS E BLOCOS CARNAVALESCOS

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978-2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 13 de FEVEREIRO de 2019.

RESPONSÁVEL: _____

CARLOS ALBERTO DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800

CONTRATO Nº: 024/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS E BLOCOS CARNAVALESCOS

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambuí, 13 de FEVEREIRO de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800

CNPJ 31.073.500/0001-87
Contratado